



# Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado de Goiás

2ª Avenida Nº 119 - Vila Nova - Goiânia - Goiás - CEP 74643-040

Fone: (62) 3261-5366 - Fax: (62) 3261-5211

Site: [www.sindipetrogo.com.br](http://www.sindipetrogo.com.br) / E-mail: [sindipetro@sindipetrogo.com.br](mailto:sindipetro@sindipetrogo.com.br)

## Participe você também!

**Sua participação é fundamental deste processo de lutas e conquistas, todos temos que nos envolver com os nossos direitos e nunca nos omitir, venha conosco melhorar nossa categoria.**

A renovação do **Acordo Coletivo** não tem sido tarefa fácil, principalmente pela falta de maior participação e engajamento dos trabalhadores na busca de seus próprios interesses. O Sindicato tem procurado sensibilizar a categoria na importância de sua participação na elaboração da pauta e durante as negociações.

Estamos todos no mesmo barco, e não é justo, que aqueles que não participam e ainda se recusa a contribuir, aproveita das mesmas conquistas, delas, eles não renunciam, mas também não reclamam da ausência de sua omissão.

É bom lembrar da nova legislação trabalhista, tirando direitos e recentemente dificultando o custeio dos Sindicatos, proibindo o desconto em folha e a tornou opcional a Contribuição Sindical.

Agora mais do que nunca, é importante o sindicato se manter para defender os seus direitos.

Apenas para ilustrar:

**Art. 477, § 1º (CLT)** - A validade dos pedidos de demissão e dos recibos de pagamento em contratos com duração superior a um ano não mais estão condicionados à homologação no Sindicato ou no Ministério do Trabalho. **Qual o risco pra você?** Se o Sindicato não participa, o empregado pode ser pressionado a assinar acordos prejudiciais a ele.

**Art. 597-B (CLT)** - Possibilidade de firmar termo de quitação anual de obrigações trabalhistas. **Qual o risco pra você?** Ao assinar o termo de quitação, o trabalhador deixa de ter direito de reclamar direitos referente aos anos de quitação, ainda que tenha sido prejudicado.

**Art. 614, § 3º (CLT)** - Proibição da ultratividade da norma coletiva e, assim, vencida a norma coletiva, o trabalhador deixa de contar os benefícios nela previstos. **Qual o risco pra você?** Os benefícios acertados nos acordos coletivos são extintos assim que acaba a vigência do Acordo. As negociações começarão sempre do zero.

**Art. 790-B, § 4º (CLT)** - O beneficiário da justiça gratuita poderá ser obrigado a pagar honorários periciais, se obtiver em juízo créditos capazes de suportar a despesa. **Qual o risco pra você?** Se não conseguir comprovar seus direitos, o trabalhador terá que pagar todas as custas que o patrão teve com o processo, incluindo honorários, ainda que o valor seja superior ao seu salário.

**Art. 4º-A e 5º-A da Lei 6.019/74** - A terceirização pode ser utilizada em qualquer atividade da empresa, inclusive principal. **Qual o risco pra você?** Precarização das condições de trabalho e salários menores para a mesma função.

Já estamos no 13º ano de negociações, não tivemos todas as nossas reivindicações atendidas, mas avançamos e podemos contabilizar algumas conquistas.

**Dia do Petroleiro**, último sábado do mês de outubro, além de 2 feira de carnaval, não haverá expediente, e ainda para os trocadores de óleo, 2(dois) pares de botinas e jalecos, e para os colaboradores de depósito equipamentos de EPI's (capacete, óculos, avental, etc.)

**Adicional por tempo de serviço** - 1% a cada 2 (dois) anos e até o limite de 8% auxílio no valor do salário do empregado.

É bom ressaltar, que poucos tem participado, uma vez mais manifestamos o nosso reconhecimento a eles, e aqueles que insistem em ficar ausentes e alheios a vida sindical, é bom que repensem suas atitudes, pois a omissão, certamente lhe afetará. Sejam fiscais, de cada cláusula do **Acordo Coletivo** reproduzido nas próximas páginas e participem da nossa luta, que deve ser sua.

Não é demais insistir: o Sindicato é o reflexo da categoria. Seu poder de fogo vai até onde seus trabalhadores caminham. Quanto mais unidos e ativos, mais fortes seremos e mais conquistas alcançaremos. Isso depende de você, se quer lutar, participar ou se acomodar e reclamar daquilo que por omissão você não participou! Você pode ser vítima da sua própria inércia.

**Ageu Cavalcante**  
Presidente

# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2019/2020

## EMPRESAS DISTRIBUIDORAS E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES

Acordo Coletivo de Trabalho (CLT, § 1º do Art. 611), que entre si fazem de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS**, doravante denominado **SINDIPETRO**, inscrito no CNPJ nº. 01.643.576/0001-30, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **AGEU CAVALCANTE LEMOS**;

E do outro lado:

**3 PODERES** Lubrificantes e Serviços Ltda (12.953.578/0001-41); **BOA VISTA** Comercial de Lubrificantes e Filtros Ltda – EPP (04.676.991/0001-88); **CAMPEÃO** Distribuição e Logística Ltda (11.095.515/0001-39); Centro Automotivo REIS Ltda Me (17.197.207/0001-09); **CENTRO OESTE** Lubrificantes Ltda – EPP (07.343.020/0001-04); Comercial de Produtos Automotivos **F & G** Ltda EPP (18.543.126/0001-78); Comércio Automotivo de Lubrificantes **JM** Ltda EPP (08.802.400/0001-22); **EP** Distribuidora de Lubrificantes Peças e Filtros Ltda (08.019.654/0001-79); **FÓRMULA** Produtos Automotivos Ltda (01.581.193/0001-84); **G M FERREIRA** Supertroca Me (03.226.401/0001-52); GPM Distribuidora de Produtos Automotivos Ltda (07.551.239/0001-07); **J. FERRO** Combustíveis e Lubrificantes Lt da M e (09.089.148/0005-42); JACIL Silva de Souza Me (12.205.767/0001-36); JOSÉ Lúcio Pires Me (14.074.616/0001-11); **KLEUDEMAR** Bonfim Ribeiro Me (16.368.133/0001-55); **LEÃO DE OURO** Lubrificante e Peças p/ Veículos Ltda – EPP (01.435.460/0001-05); Lubrificantes **REIS** Ltda EPP (02.782.460/0001-44); **MATRIX** Ltda (24.139.174/0001-06); **MENDANHA E ARAÚJO** Produtos Automotivos Ltda Me (10.762.648/0001-59); MS Distribuidora Eireli Me (21.276.476/0002-00); **MULTILUB** Lubrificantes Ltda Me(03.357.361/0001-88); **MULTIPETRO** Distribuidora de Produtos Automotivos Ltda . (03.903.500/0001-21); **ÓLEO CAR** Comércio de Óleos Lubrificantes Ltda Me (04.359.270/0001-44); **PODIUM** Comercial de Produtos Automotivos Ltda . (07.347.634/0001-64 ); **ROYAL CAR** Lubrificantes Ltda (30.135.630/0001-34); **S.J.** Comércio de Lubrificantes Peças para A utos Ltda Me (37.016.680/0001-4 1 ); **S.L.** Comércio de Lubrificantes Peças e Filtros Ltda Me (09.450.343/0001-22); **SEABRA** Lubrificantes Ltda (20.599.526/0001-47); **SOUZA e GARCIA** Distribuidora Ltda (29.932.256/0001-08); **TEC OIL** Eireli (18.915.809/0001-09); **VE** Lubrificantes Ltda Me (00.654.107/0001-53); **WANDERSON** Borges Magalhães Me (10.480.444/0001-25)

doravante denominadas **EMPRESAS**, representada no final por quem de direito, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2019 a 31 de março de 2020 e a data-base da categoria em **01º de abril**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado de Goiás**, com abrangência territorial em GO. Salários,

### REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais serão corrigidos em 4,67% (quatro vírgula sessenta e sete por cento) sobre o salário vigente em 31 de março de 2019, correspondente ao INPC apurado no período de abril de 2018 a março de 2019, aplicável sobre os salários vigentes em 31/03/2019, ressalvadas todas as condições mais favoráveis já praticadas, a partir de 1º de abril de 2019 serão devidos conforme abaixo:

a) **Auxiliar de Serviços Gerais - R\$ 1.084,00 (hum mil e oitenta e quatro reais)**, limitada à contratação de apenas um por empresa com até quinze (15) empregados; e de apenas mais um por empresa com mais de quinze (15) empregados;

b) **OFFICE-BOY – R\$ 1.084,00 (hum mil e oitenta e quatro reais)**;

c) **CAIXA, RECEPCIONISTA, BALCONISTA E AUXILIAR DE DEPÓSITO – R\$ 1.084,00 (hum mil e oitenta e quatro reais)**;

d) **PESSOAL DE ESCRITÓRIO, TROCADOR DE ÓLEO E ENCARREGADO DE DEPÓSITO – R\$ 1.410,00 (hum mil e quatrocentos e dez reais)**;

e) **PESSOAL COMISSIONADO** – aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissão, com percentual pré-ajustado sobre vendas (comissionados puros), a remuneração mínima de **R\$ 1.084,00 (hum mil e oitenta e quatro reais)**, nela incluído o descanso semanal remunerado, que prevalecerá nas hipóteses das comissões auferidas em cada mês não atingirem o referido piso e for cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

**PAR. PRIMEIRO** - Aos valores fixados nesta cláusula não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

### REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL E AUMENTO REAL

A partir de 1º de abril de 2019 (data-base), a **Empresa** concederá a todos os seus empregados, um reajustamento salarial de **4,67%** (quatro vírgula sessenta e sete por cento), sobre o salário vigente em 31 de março de 2019 correspondente ao INPC apurado no período de abril/18 a março/19, aplicável sobre os valores salariais vigentes em **31/03/19**.

### PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A **Empresa** se obriga a fornecer, a todos os seus empregados, os comprovantes mensais de pagamento (contra-cheques) e/ou documento equivalente, contendo: a identificação da empresa, a discriminação de todas as verbas que compõem a remuneração e os respectivos valores pagos; o número de horas trabalhadas, o valor do FGTS e os descontos efetuados.

### CLÁUSULA SEXTA - FORNECIMENTO DE VALES

Fica assegurado o fornecimento, pela **Empresa**, de vale ou adiantamento salarial, no percentual de 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal dos seus empregados, até o dia vinte (20) de cada mês, respeitadas as práticas mais vantajosas anteriormente adotadas. Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário

### CLÁUSULA SÉTIMA - PRIMEIRA PARCELA DO 13º SALÁRIO

Respeitadas as disposições legais a respeito do pagamento da primeira parcela do 13º Salário, as **Empresas** se obrigam a quitar esta parcela até o final do **mês de outubro**.

### ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

### CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A empresa concederá, um adicional a ser pago de 1% (um por cento) a cada 2 (dois) anos e até o limite de 8% (oito por cento), cujo tempo é contado a partir de abril de 2011.

### PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

### CLÁUSULA NONA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS / PLR

No objetivo de atender as disposições da Lei nº 10.101/2000, a **Empresa** pagará de uma única vez, a todos os seus empregados, sem exceção, a título de Participação nos Lucros e Resultados (PLR), até o dia **20 de fevereiro**

de 2020 (20/02/2020), a importância equivalente a **R\$ 356,00 (trezentos e cinquenta e seis reais)**, para os empregados que na data do pagamento tenham um ou mais ano de serviço, observando que os demais empregados deverão receber a PLR benefício na proporção dos meses trabalhados na mesma empresa.

### AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

#### CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DE ALMOÇO

A partir de 1º de abril de 2019 a **Empresa** pagará almoço aos seus empregados de 2ª a 6ª (segunda a sexta feira), os correspondentes vales-refeições no valor de **R\$ 17,00 (dezesete reais)** por refeição, ficando elas no direito de descontar mensalmente, de cada empregado usuário o valor simbólico de R\$ 1,00 (um real).

**PAR. ÚNICO** – O pagamento do almoço, na forma especificada no caput desta cláusula, não integrará a remuneração para quaisquer efeitos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS

A empresa concederá aos seus empregados uma **Cesta-Básica de Alimentos**, nos termos do Programa de Alimentos do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei Federal 6.321/76, regulamentada pelo Decreto nº 5, de 14/01/91, constituída de quatorze (14) itens, abaixo discriminados, totalizando 30,08 Kg de produtos, no valor equivalente a **R\$ 217,26 (duzentos e dezesete reais e vinte e seis centavos)**, reajustado mensalmente pelo Índice de Variação da Cesta-Básica do DIEESE, do período-base anterior.

**Os produtos que deverão compor a Cesta-Básica de alimentos são os seguintes:**

ITEM	QUANT.	UNID.	PRODUTOS
01	10	Kg	Arroz tipo 1
02	05	Kg	Açúcar Cristal
03	04	Kg	Feijão carioca
04	04	Lt	Óleo de soja (900 ml)
05	01	Pc	Café torrado/moído (500 g)
06	01	Kg	Sal refinado
07	03	Pc	Macarrão Spaguetti (500 g)
08	01	Kg	Farinha de Trigo Especial
09	01	Kg	Farinha de Mandioca
10	01	Kg	Achocolatado
11	02	Lt	Extrato de Tomate (140 g)
12	01	Lt	Sardinha em óleo comestível (140 g)
13	01	Lt	Salsicha tipo viena (160 g)
14	01	Lt	Leite longa vida

**11.1** O fornecimento desta **Cesta-Básica de Alimentos** deverá ser feito pela empresa aos seus empregados em forma física (produtos relacionados acima) ou através de “cartão alimentação mensal equivalente em reais ao valor da Cesta Básica de Alimentos” até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

**a)** na forma física (produtos relacionados acima);

**b)** através de “cheque alimentação”, equivalente em reais ao valor da “Cesta Básica de Alimentos.”

**11.2** – A participação do empregado no custo da Cesta-Básica de alimentos estará vinculada à assiduidade no trabalho, como segue:

**a)** desconto de 4% (quatro por cento) do valor da Cesta, do empregado que **não tiver** nenhuma falta injustificada no mês;

**b)** desconto de 10% (dez por cento) do valor da Cesta, do empregado que **tiver** qualquer falta injustificada no mês.

**11.3** – A Cesta-Básica de Alimentos e/ou o seu correspondente valor, não integra a remuneração do empregado para qualquer efeito.

**11.4** – Os afastamentos por motivo de **licença maternidade, férias e acidente de trabalho** até **120 (cento e vinte) dias**, não exclui o direito à **Cesta Básica**.

### AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO ACIDENTE - MORTE E INVALIDEZ

A **Empresa** se obriga a contratar Seguro por Acidente, morte ou invalidez permanente e parcial, para todos os seus empregados, estabelecendo limites de participação de cada empregado no máximo em 20% (vinte por cento) das mensalidades, ficando o empregador responsável pelo pagamento dos 80% (oitenta por cento) restantes.

**PAR. PRIMEIRO** - A contratação do seguro e o pagamento à seguradora constitui responsabilidade do empregador. O prêmio somente será devido nas condições estabelecidas na respectiva apólice, tendo como interveniente as **Empresas** signatárias/empregadoras.

**PAR. SEGUNDO** - Os prêmios, a partir de 01/abril/2019, ficam estipulados nos valores seguintes: de **R\$ 19.169,00 (dezenove mil cento e sessenta e nove reais)** em caso de morte natural ou invalidez permanente (total do empregado) e em de **R\$ 38.338,50 (trinta e oito mil e trezentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos)** em caso de morte acidental. No caso de invalidez parcial, o prêmio será dividido de acordo com os percentuais estabelecidos na apólice.

### AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa empregadora pagará a quem de direito, a título de Auxílio Funeral, concomitantemente com o saldo de salário e outras verbas remanescentes, **a importância correspondente à sua última remuneração mensal.**

### CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANOTAÇÃO

NA CTPS A **Empresa** anotará na CTPS de seus empregados, desde o início de vigência do contrato de trabalho: a função efetivamente exercida; a remuneração percebida; os reajustes salariais; todos os prêmios, comissões e vantagens que fizerem parte da remuneração.

### AVISO PRÉVIO

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL - CUMPRIMENTO DE AVISO PRÉVIO

As rescisões contratuais deverão ser processadas e pagas até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato de trabalho, ou até o décimo dia, contados da data da notificação da dispensa, quando da ausência do Aviso Prévio ou indenização do mesmo, pena da multa prevista na Lei 7.855 de 24/10/89.

**PAR. PRIMEIRO** - Os empregados **dispensados sem justa causa ficam isentos do cumprimento do aviso prévio**, sem prejuízo da indenização prevista na legislação.

**PAR. SEGUNDO** - Para se eximir da penalidade desta Cláusula, poderá o empregador fixar no Termo de Aviso Prévio a data para efetivação do pagamento. Neste caso, não comparecendo o empregado, na data aprazada, o empregador notificará o Sindicato, sob protocolo ou via dos Correios, através de AR.

### OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÕES

As homologações (assistências) nas rescisões de contrato de trabalho deverão ser feitas, preferencialmente, na Sede do Sindicato profissional, Sub-Sede ou Escritório do município-sede da empresa e, para tanto, deverão ser obrigatoriamente apresentados os seguintes documentos: Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) em cinco vias; Livro ou Ficha de Registro de Empregado; Carta ou Termo de Preposição; Extrato do FGTS

atualizado; Comunicação do empregado (chave conectividade social); Guias de Recolhimento do FGTS – GRFG; Comprovantes de Recolhimento das Contribuições Assistencial e Sindical; Guias do Seguro Desemprego; Exame Demissional; Aviso prévio (comprovante), além de outros exigidos por lei.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIA DO PETROLEIRO

Fica acordado que o feriado municipal declarado pela Lei 701, de 30/08/1956, a ser comemorado no dia **30 de outubro/2019 (Dia do Comerciário)**, será transferido para o último sábado do mesmo mês de outubro, sem prejuízo da 2ª feira da segunda feira de carnaval, que não haverá expediente independentemente do dia do comerciário.

## FALTAS

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:

- a) 5 (cinco) dias úteis por motivo de casamento;
- b) 3 (três) dias úteis, por motivo de falecimento do cônjuge ou companheira(o) habilitada(o) na Previdência Social, ascendentes (pai e mãe), descendentes (filhos) ou outros dependentes, desde que assim sejam reconhecidos pela Previdência Social;
- c) 5 (cinco) dias úteis por motivo de nascimento de filho, exceto aqueles que se encaixam na Lei 13.257/2016, que no caso são de 20 (vinte) dias;
- d) 2 (dois) dias por motivo de internação hospitalar comprovada do cônjuge ou companheira(o), reconhecida(o) pela Previdência Social, bem como em caso de falecimento de irmã/irmão.

## FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FÉRIAS - CONCESSÃO

Fica assegurado que o aviso de férias será entregue ao trabalhador até trinta (30) dias antes do início do período de concessão, não podendo as mesmas ter início nos sábados, domingos e feriados, ou dias compensados.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – UNIFORMES** - A partir de 1º de abril de 2019 a **Empresa** fornecerá anualmente e gratuitamente aos **trocadores de óleo**, 02 pares de botinas e 02 jalecos, e para os **colaboradores de depósitos** equipamentos de EPI'S (capacete, óculos, avental, etc.).

## RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

A **Empresa** permitirá, sem restrição, que o Sindicato Profissional promova a divulgação de avisos e comunicações endereçadas aos seus empregados, entregando-as diretamente a eles ou fixando-as em seus Quadros de Aviso.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Segundo aprovado pelos trabalhadores beneficiários deste ACT, associados e não associados, na Assembléia Geral Extraordinária realizada no **dia 30 de ABRIL de 2019**, a **Empresa** fica autorizada a descontar de cada empregado, quatro por cento 4% (quatro por cento) da respectiva remuneração, no mês de MAIO de 2019, bem assim daqueles que forem admitidos poste-

riormente e não conste tenham sofrido idêntico desconto, a favor do **Sindicato**, promovendo o recolhimento a este **Sindicato** até o dia **10 de JUNHO** seguinte, e dos admitidos posteriormente até o 5º dia do mês subsequente, sempre em guia própria acompanhada da relação nominal dos empregados e dos respectivos valores descontados, conforme assegurado no Art. 8º, IV, da Constituição Federal e reconhecido por decisão da 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal no RO-189.960-SP, julgado em 07.11.2000.

**Parágrafo Primeiro** - A empresa que deixar de efetuar este recolhimento ao Sindicato dos Empregados, espontaneamente, responderão por multa de 10% (dez por cento) do valor do débito atualizado, a favor do **Sindicato**, sem prejuízo da obrigação de recolher a Contribuição Assistencial devida pelos seus empregados, com os valores devidamente atualizados, correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios sobre o total devido, sem prejuízo da multa prevista no presente Acordo Coletivo.

**Parágrafo Segundo** – O disposto nesta cláusula não constitui, para todos os efeitos legais e de Direito, prejuízo à liberdade de associação profissional ou sindical do trabalhador, já que este instrumento coletivo importa em benefícios para toda a categoria representada pelo sindicato signatário, independente de associação.

**Parágrafo Terceiro** – Esse desconto não será efetuado daquele trabalhador não associado que comparecer pessoalmente na sede do Sindicato até 10 (dez) dias antes de sua efetivação e, do próprio punho, manifestar a sua discordância com o mesmo.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA-CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO SINDICAL 2020

As partes Convencionam que o desconto da contribuição de custeio ao sindicato profissional e devida pelos beneficiários do Acordo Coletivo de Trabalho, serão processados de acordo com a previsão legal, segundo entendimento do STF.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

A **Empresa** reconhece a legitimidade do **Sindicato** em ajuizar ação de cumprimento (Par. Único – art. 872/CLT), com vistas ao cumprimento das cláusulas constantes deste Acordo Coletivo de Trabalho, independente de autorização da respectiva assembléia geral, de outorga de procuração pelos trabalhadores e da juntada das relações nominais dos beneficiários.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – MULTA

A partir de 1º de abril de 2019 a **Empresa** fica obrigada a descontar na folha de pagamento dos seus empregados (art. 545/CLT) as mensalidades devidas ao Sindicato, quando por estes notificadas. Essas mensalidades, quando autorizadas pelo trabalhador, serão recolhidas ao Sindicato até o décimo (10º) dia subsequente ao do desconto, sob pena de multa de dez por cento (10%) e juros de mora de um por cento (1%) ao mês, mais correção monetária, sobre o montante retido.

**Parágrafo Único** - A **Empresa** que violar qualquer dispositivo do presente ACT ficará sujeita a uma multa equivalente a R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), a favor do empregado ou do Sindicato, conforme o caso (v. Cláusula 1ª), ficando também o empregado que a violar sujeito à mesma penalidade em favor da **Empresa**.

## DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REGISTRO E DEPÓSITO

E por assim se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente ACT em três (3) vias de igual teor e forma, as quais deverão ser encaminhadas à Delegacia Regional do Trabalho e Emprego em Goiás para registro e depósito.

Goiânia, Maio de 2019.

**FAÇA PARTE DESSE TIME.  
SINDICALIZE-SE!**